www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/10/2023

DECRETO Nº 4174/2012.

(Revogado pela Lei Complementar nº 272/2023)
(Vide Decretos nº 4680/2015 e nº 5241/2019)

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO "COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC."

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e,

Considerando o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, com as alterações da Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012 e

Considerando ainda as regras emandas pelo Conselho Monetário nacional através da Resolução nº 3.922 do Banco Central do Brasil,, DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - SC o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPESMUC tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do IPESMUC, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

~~**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por três membros que mantém vínculo com o Regime Próprio de Previdência social, observadas as respectivas indicações dentre os membros dos Conselhos, a saber:~~

~~I - O Diretor Executivo do IPESMUC - membro nato~~
- ~~II - Um membro do Conselho Fiscal~~
- ~~III - Um membro do Conselho Administrativo~~

Art. 3º O Comitê de Investimentos do IPESMUC será composto por cinco membros que mantem vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social e, em sua maioria, portadores da Certificação Profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 4860/2017)

Parágrafo Único - O Comitê de Investimentos de que trata este decreto será nomeado por ato do Sr. Prefeito Municipal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice legal.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégia que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a política de investimentos;

VIII - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPESMUC.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão sempre quando convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer dos membros se a urgência do assunto assim exigir.

Art. 6º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas à apreciação do Conselho administrativo do Instituto que decidirá sobre as Políticas adotadas.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na Política de Investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, ouvido os membros do Comitê de Investimentos.

Art. 7º As atividades do Comitê de Investimentos iniciarão em 01 de outubro de 2012.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 07 de maio de 2012.

Wanderley Teodoro Agostini
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze na portaria da Prefeitura Municipal

Monica Sartor
Diretora Executiva do IPESMUC

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2023